

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA - DAP

EDITAL PROPEX N° 13/2020 – Cadastro de pesquisador e projeto - UNIEDU/PIPe/Artigo 170 – 2020/2021

Cadastro de pesquisador e projeto para o programa de Iniciação Científica UNIEDU - PIPe/Artigo 170

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, torna público o lançamento do presente Edital, e convida pesquisadores com perspectiva de envio de proposta a manifestarem o interesse de orientar projeto de pesquisa do Programa de Incentivo à Pesquisa – UNIEDU – PIPe/Artigo 170, financiado com recursos provenientes do orçamento do Estado, conforme previsto no Art. 170 da Constituição Estadual, Leis Complementares Estaduais nº 281/2005; 296/2005; 420/2008 e 509/2010 e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivos

- 1.1.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, iniciando o jovem universitário no domínio do método científico.
- 1.1.2 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- 1.1.3 Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- 1.1.4 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- 1.1.5 Fazer uso do auxílio financeiro proporcionado pelo Governo do Estado, em cumprimento ao Artigo 170 da Constituição Estadual, destinado a pagamento de bolsas de pesquisa aos acadêmicos de graduação.

1.2 Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital	19/10/2020
Manifestação de interesse em orientar bolsistas selecionados para receberem bolsa de pesquisa do programa UNIEDU/PIPE/Artigo 170	Até 22/10/2020
Divulgação da lista de pesquisadores interessados	23/10/2020
Divulgação da lista de bolsistas selecionados para receberem bolsa do programa UNIEDU/PIPe/Artigo 170, exclusivamente aos professores enquadrados em regime TI	23/10/2020
Prazo para encaminhamento da ficha de inscrição do bolsista, exclusivamente para os professores enquadrados em regime TI	28/10/2020
Divulgação da lista remanescente de bolsistas selecionados para	29/10/2020

receberem bolsa do programa UNIEDU/PIPe/Artigo 170, aos professores enquadrados em regime TPH e TI	
Prazo para encaminhamento da ficha de inscrição do bolsista, para os professores enquadrados em regime TPH e TI	04/11/2020
Prazo para elaboração conjunta orientador e bolsista de projeto de pesquisa no SIPEX	22/10 a 15/11/2020
execução do projeto de pesquisa	02/11/20 a 30/06/2021
Entrega do relatório final	12/07/2021

2 – CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO (manifestação de interesse)

2.1 Proponente

- 2.1.1 Poderá participar do presente edital:
 - a) docente do quadro efetivo da FURB;
 - b) docente visitante vinculado ao corpo permanente de programa stricto sensu da FURB;
 - c) docente vinculado ao programa Professor Colaborador Voluntário da FURB (Resolução nº 010/2015); e
 - d) técnico de nível superior do quadro efetivo da FURB.
- 2.1.2. O proponente deverá ter titulação mínima de mestre.
- 2.1.3 É vedada a participação neste edital de docente e servidor técnico-administrativo ocupando cargo administrativo na PROPEX.
- 2.1.4 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a PROPEX, tanto devido a atividades de pesquisa quanto de extensão, ou que esteja com afastamento da Instituição durante o prazo de execução da proposta de pesquisa.
- 2.1.5 -Os pesquisadores interessados, que atendam os critérios deste edital, deverão enviar mensagem até a data de 22/10/2020 ao e-mail <u>cap dap@furb.br</u> manifestando este interesse. A DAP fará a compilação das informações classificando os proponentes de acordo com o regime de trabalho.

2.2 Vinculação de bolsista

- 2.2.1 Devido a atual situação econômica da Universidade, os professores enquadrados em regime de Tempo Integral (TI) receberão antecipadamente a listagem dos bolsistas selecionados para receberem bolsa do programa UNIEDU PIPe/Artigo 170, conforme previsto no item 1.2 do presente edital.
- 2.2.2 Os pesquisadores deverão entrar em contato com os bolsistas presentes na lista à ser divulgada nas datas informadas no item 1.2 do presente edital, e em comum acordo definirem o título da pesquisa e o preenchimento da ficha de inscrição.
- 2.2.3 Os professores só poderão cadastrar projeto de pesquisa após vinculação de bolsista detentor da bolsa de pesquisa PIPe/Art. 170. Para efetivação da vinculação, o orientador deverá enviar a ficha de inscrição para cap dap@furb.br até data estabelecida no item 1.2 do presente edital.
- 2.2.4 Proponentes que não tiverem bolsistas vinculados não poderão submeter projeto de pesquisa.

2.3 - Documentos a serem entregues para a vinculação do bolsista

- 2.3.1 A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos para a DAP:
- a) Ficha de inscrição do bolsista, disponível no sítio da FURB;
- b) Fotocópia do resumo de matrícula do bolsista.

- 2.3.2 O bolsista indicado pelo proponente para ser beneficiado com a bolsa de pesquisa do programa UNIEDU PIPe/Artigo 170 deverá dispor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto de pesquisa;
- 2.3.3 O pagamento do bolsista estará condicionado ao repasse dos recursos à FURB pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- 2.3.4 O meio oficial de comunicação com o bolsista é o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição.

2.4 Cadastro do projeto de pesquisa

- 2.4.1 As propostas de pesquisa deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à PROPEX, exclusivamente, via internet, por intermédio de formulário disponibilizado no SIPEX até a data estabelecida no item 1.2 do presente edital.
- 2.4.2 Não serão aceitos projetos de pesquisa encaminhados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas de pesquisa com antecedência uma vez que a PROPEX não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.
- 2.4.3 Cada projeto de pesquisa inscrito poderá conter um ou dois planos de trabalho do bolsista. Se o projeto inscrito conter dois planos de trabalho deverá haver clara diferenciação das atividades a serem executadas pelos bolsistas em seus planos de trabalho. É obrigatório que o proponente tenha realizado o envio prévio da ficha de inscrição de cada um dos bolsistas previstos nos planos de trabalho, conforme item 1.2 deste edital.
- 2.4.4 Cada proponente poderá encaminhar até 02 (dois) projetos de pesquisa. Para tanto é obrigatório que o proponente tenha previsto a quantidade de bolsistas, com envio da ficha de inscrição, conforme item 1.2 deste edital.
- 2.4.5 No formulário do projeto poderá ser anexado um arquivo com extensão PDF com informações adicionais ao projeto, sem qualquer identificação do proponente. Este anexo deverá conter somente gráficos, tabelas, mapas, fotos ou fórmulas. Arquivo contendo texto complementar ao projeto desclassificará o mesmo.
- 2.4.6 Projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos deverão ter aprovação do Comitê de Ética (http://www.furb.br/web/1915/inovacao-e-pesquisa/comites-de-etica). Caso o projeto de pesquisa não tenha ainda a aprovação do Comitê de Ética, informar no formulário eletrônico o número do protocolo de entrega da proposta de pesquisa ao referido comitê.
- 2.4.7 O projeto de pesquisa deverá ser idêntico ao projeto submetido ao Comitê de Ética. Não será aceito protocolo de projeto integrado/guarda-chuva, pois os projetos devem ser submetidos ao Comitê de Ética de forma independente, de acordo com a sua finalidade.
- 2.4.8 Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com produtos transgênicos deverão comprovar a existência do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Decreto 1.752/95, devendo o mesmo se encaminhado a PROPEX em papel impresso.
- 2.4.9 Projetos vinculados a Grupos de Pesquisa "<u>não-atualizados</u>" há mais de 12 meses ou "<u>Em preenchimento</u>" no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq serão automaticamente desclassificados.

3 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA

3.1 Bolsa de pesquisa

3.1.1 O número de alunos selecionados para receberem bolsa de pesquisa do programa UNIEDU - PIPe/Artigo. 170 na presente data é de quarenta e quatro (44), havendo possibilidade de aumento, caso tenha disponibilidade de recursos.

3.2 Carga Horária

3.2.1 Será alocada 1 (uma) hora de atividade de pesquisa ao proponente para cada plano de trabalho do bolsista aprovado neste Edital durante o período de vigência das propostas de pesquisa (8 meses).

3.3 Orçamento

3.3.1 A PROPEX não disponibilizará taxa de bancada em auxílio à execução dos projetos de pesquisa aprovados neste Edital.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE PESQUISA

4.1 As propostas de pesquisa terão seu prazo de execução estabelecido em 8 (oito) meses, de novembro de 2020 a junho de 2021.

5 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA

- 5.1 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente (www.furb.br/pqex), um relatório final, no formato de Artigo Científico, até o dia 12/07/2021, conforme as normas disponíveis no Portal da Pesquisa e Extensão.
- O(s) bolsista(s) e o proponente estarão na condição de inadimplentes com a PROPEX caso o relatório não seja entregue ou as correções solicitadas pelo avaliador da CAP não sejam efetuadas no prazo estabelecido.
- 5.2 Poderá ser apresentado como relatório final, artigo científico relacionado ao tema do projeto de pesquisa, publicado ou com aceite de publicação em periódico com classificação Qualis/CAPES e, obrigatoriamente, contendo como autores o proponente e o(s) bolsista(s).
- 5.3 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (MIPE), promovida pela FURB, no ano de 2021.
- 5.4 O não cumprimento da condição estabelecida no item 5.3 implicará em <u>inadimplência</u> por parte do proponente e do(s) bolsista(s) com a PROPEX.
- 5.5 A inadimplência que trata o item 5.4 poderá ser revertida com a apresentação do trabalho em outro evento científico ou a publicação de um artigo científico com classificação Qualis/CAPES.
- 5.6 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da **FURB** e do **Governo do Estado de Santa Catarina**.
- 5.7 O bolsista que abandonar o projeto de pesquisa sem prévio comunicado ao proponente restituirá os valores referentes às bolsas recebidas, no prazo máximo de um ano, contados a partir da data da concessão da última parcela.
- 5.8 Para continuidade desta bolsa de pesquisa em 2021/1, o bolsista deverá cumprir todos os requisitos solicitados pela SED, como recadastramento e entrega de relatórios, quando solicitado.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O proponente deverá comunicar à DAP por correspondência escrita qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.
- 6.2 A DAP poderá servir-se do parecer de consultores *ad hoc* para resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 6.3 Após aprovação da proposta de pesquisa, as decisões da FURB são terminativas.
- 6.4 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.
- 6.5 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

- 6.6 Cancelamento da concessão A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.
- 6.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à PROPEX pelos telefones (47) 3321-0209 / 3321-0210 / 3321-0418 ou pelo e-mail dap@furb.br

Blumenau, 19/10/2020.

Prof. Dr. Oklinger Mantovaneli Junior Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.